



## ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO PESSOAL DOCENTE | CG 23-27

---

### CONVOCATÓRIA

No cumprimento da alínea c), do n.º 3, do artigo 13.º do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Romeu Correia e de acordo com o Regulamento Eleitoral para a eleição dos representantes no Conselho Geral, convoco para o dia **19 de dezembro de 2023**, das **10h00 às 17h10**, todos os docentes e técnicos especializados em exercício de funções docentes para reunir em **Assembleia Eleitoral**, a fim de dar cumprimento ao disposto no n.º 2, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, elegendo os representantes do pessoal docente e respetivos suplentes no Conselho Geral.

1. O número de representantes do pessoal docente a eleger é de **7**.
2. A Assembleia Eleitoral dos representantes do pessoal docente decorrerá no dia 19 de dezembro de 2023, entre as 10h00 e as 17h10 horas, na Sala de Professores da Escola Sede do Agrupamento de Escolas Romeu Correia.
3. Os representantes do pessoal docente são eleitos em sufrágio secreto e presencial pelo corpo eleitoral dos docentes e técnicos especializados com funções docentes, em exercício de funções no Agrupamento, constantes nos cadernos eleitorais afixados.
4. Os cadernos eleitorais encontram-se afixados na escola sede do Agrupamento de Escolas Romeu Correia.
5. As listas a apresentar, obrigatoriamente assinadas pelos respetivos candidatos, devem ser constituídas por **7 elementos efetivos** que sejam docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação, e **7 elementos suplentes**, devendo ser subscritas por um mínimo de 15% do corpo eleitoral do pessoal docente.
6. Não podem integrar as listas do pessoal docente os docentes que:
  - a. Sejam membros da direção;
  - b. Sejam coordenadores de escolas ou de estabelecimentos de educação pré-escolar;
  - c. Assegurem funções de assessoria da direção;
  - d. Sejam membros do Conselho Pedagógico.
7. Sempre que possível, as listas do pessoal docente devem assegurar a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
8. Os candidatos de cada lista consideram-se ordenados segundo a sequência da respetiva apresentação de candidatura.
9. Os impressos para a apresentação de listas encontram-se disponíveis nos Serviços Administrativos do Agrupamento, onde podem ser solicitados, e na página eletrónica do Agrupamento.
10. A designação das listas é feita de A a Z, sendo a designação alfabética atribuída por ordem de entrada nos Serviços Administrativos.
11. As listas constituídas deverão ser entregues nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas Romeu Correia, **até às 16h00, do dia 05 de dezembro de 2023**.



12. As listas concorrentes podem designar representantes para acompanhar, junto da mesa de voto, todo o processo eleitoral.
13. A mesa da Assembleia Eleitoral será constituída por **um presidente, dois secretários efetivos e dois suplentes**, eleitos de entre os docentes e técnicos especializados com funções docentes, em exercício de funções no Agrupamento, não podendo ser eleitos os membros das listas concorrentes ou os representantes por si designados para a acompanhar o ato eleitoral.
14. Compete ao presidente da mesa da Assembleia Eleitoral a condução de todo o processo no dia do ato eleitoral.
15. Encerrada a urna de voto, é feita a contagem dos votos, elaborando-se de seguida a ata da Assembleia Eleitoral, que deverá ser assinada pelo presidente da mesa da Assembleia Eleitoral, secretários e, caso tenham sido designados, pelos representantes das listas concorrentes.
16. A conversão dos votos em mandatos faz-se, pelo disposto no n.º 4, do artigo 15.º, do Decreto – Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
17. A ata da Assembleia Eleitoral será afixada nos locais de estilo e publicada na página electrónica do Agrupamento de Escolas Romeu Correia no próprio dia do ato eleitoral, depois de entregue à presidente do Conselho Geral.
18. Qualquer reclamação, devidamente fundamentada, deve ser dirigida por escrito, nas 24 horas seguintes ao ato eleitoral, à Comissão Permanente do Conselho Geral, que decidirá sobre a procedência ou improcedência das razões invocadas na reclamação.
19. A decisão que recair sobre a reclamação será tomada e comunicada até 48 horas após a sua receção.
20. Findo este prazo, é efetuada, nos 5 dias subsequentes, a comunicação ao Diretor-Geral da Administração Escolar prevista no n.º 3, do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho.
21. O Regulamento Eleitoral e demais documentação respeitante ao processo eleitoral, incluindo a legislação que o enquadra, poderão ser consultados na página eletrónica do Agrupamento e nos Serviços Administrativos.

Feijó, 10 de novembro de 2023

A Presidente do Conselho Geral

*(Teresa Antunes)*